



## EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 – EB/CAp/UFRR-AUXÍLIO EMERGENCIAL

O Coordenador Geral da Educação Básica do Colégio de Aplicação - CAp/CEDUC/UFRR no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 345/GR de 24/04/2019, RETIFICA o EDITAL DE ABERTURA Nº 002 EB/CAp/UFRR-AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS DISCENTES DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRR, DEVIDO À SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, nos termos descritos abaixo:

Onde se lê:  
(...)

### 9. Da Documentação

(...)

- 9.1.2. Documentos de comprovação de dados bancários do ESTUDANTE:
- Cópia do Cartão Bancário ou Extrato atualizado (mês corrente) de conta corrente bancária do **estudante**, no qual estejam legíveis: o nome do banco, o número da conta, a agência e o nome do titular.
- 9.1.3. Documentos de comprovação de renda dos membros do GRUPO FAMILIAR:
- Cópia do **comprovante de renda mensal de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos**. (Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a Auto-Declaração de Renda (**ANEXO I**) dos membros do grupo familiar que não o possuem);
  - Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada (ANEXO II)** de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda;
  - Cópia do extrato nominal do recebimento do **Programa Bolsa Família**, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital;
- 9.1.4. No caso de haver pessoas com deficiência como integrantes do grupo familiar deve ser anexada cópia de Laudo Médico que comprove a situação da pessoa com deficiência.
- 9.1.5. No caso de estudantes pleiteantes do benefício menores de 18 anos deve ser preenchida e anexada a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (**ANEXO III**), devidamente assinada pelo responsável legal.
- 9.1.6. Estudantes que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar Declaração de Independência Econômica (**ANEXO IV**).



**Leia-se:**

(...)

## **9. Da Documentação**

(...)

**9.1.2.** Documentos de comprovação de renda dos membros do GRUPO FAMILIAR:

- a) Cópia do comprovante de renda mensal de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos. (Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a Auto-Declaração de Renda (ANEXO I) dos membros do grupo familiar que não o possuem);
- b) Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada (ANEXO II) de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda;
- c) Cópia do extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital;

**9.1.3.** No caso de haver pessoas com deficiência como integrantes do grupo familiar deve ser anexada cópia de Laudo Médico que comprove a situação da pessoa com deficiência.

**9.1.4.** No caso de estudantes pleiteantes do benefício menores de 18 anos deve ser preenchida e anexada a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO III), devidamente assinada pelo responsável legal.

**9.1.5.** Estudantes que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar Declaração de Independência Econômica (ANEXO IV).

**Onde se lê:**

(...)

## **17. Das Disposições Gerais**

17.1 Os auxílios estão condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos;

17.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, poupança ou em conta conjunta;

17.3 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Avaliadora designada pela Coordenação Geral do Colégio de Aplicação.

17.4 Todos os estudantes aprovados neste Edital deverão atualizar seus dados bancários, e encaminhar para o e-mail do processo seletivo “auxiliocap.emergencial@ufr.br” na data de acordo com o Item 16 (CRONOGRAMA), sendo esta condição OBRIGATÓRIA para receber o auxílio emergencial;

17.5 Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção do Auxílio Emergencial aos discentes do CAP, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser





- colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão;
- 17.6 Nos casos definidos no item anterior (item 17.5), o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo;
  - 17.7 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o (a) estudante no momento da seleção;
  - 17.8 A qualquer momento, durante a vigência deste Edital, a Comissão do Processo Seletivo, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
  - 17.9 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o (a) estudante deverá enviar por e-mail o Formulário de Desistência do Auxílio Emergencial (ANEXO VII) para [auxiliocap.emergencial@ufrr.br](mailto:auxiliocap.emergencial@ufrr.br).
  - 17.10 O presente Edital terá validade durante o ano vigente de 2020.

**Leia-se:**

(...)

#### **17. Das Disposições Gerais**


- 17.1. Os auxílios estão condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos;
- 17.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, poupança ou em conta conjunta;
- 17.3. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Avaliadora designada pela Coordenação Geral do Colégio de Aplicação;
- 17.4. **Todos os estudantes aprovados neste Edital deverão atualizar seus dados bancários, e encaminhar para o e-mail do processo seletivo “auxiliocap.emergencial@ufrr.br” na data de acordo com o Item 16 (CRONOGRAMA), sendo esta condição OBRIGATÓRIA para receber o auxílio emergencial;**
- 17.5. **Os documentos podem ser: Cópia do Cartão Bancário ou Extrato atualizado (mês corrente) de conta corrente bancária do estudante, no qual estejam legíveis: o nome do banco, o número da conta, a agência e o nome do titular;**
- 17.6. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção do Auxílio Emergencial aos discentes do CAP, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão;
- 17.7. Nos casos definidos no item anterior (item 17.5), o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo;
- 17.8. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja



comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o (a) estudante no momento da seleção;

- 17.9. A qualquer momento, durante a vigência deste Edital, a Comissão do Processo Seletivo, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
- 17.10. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o (a) estudante deverá enviar por e-mail o Formulário de Desistência do Auxílio Emergencial (ANEXO VII) para [auxiliocap.emergencial@ufr.br](mailto:auxiliocap.emergencial@ufr.br).
- 17.11. O presente Edital terá validade durante o ano vigente de 2020.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

  
Wender Ferreira Lamounier  
Coordenador Geral da Educação Básica do Cap/UFRR